



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2587638/2019** ao Conselheiro Regional:

Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 22 de April de 2019

Benedito Jacinto Mesquita
Eng. Mec. - **Benedito Jacinto Mesquita**
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA MECANICA E SEG. TRABALHO
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO N°. 18254/2018, (Defesa - Protocolo n°. 2587638/2019)
Interessado	M DAS GRAÇAS A SOUZA - ME

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa ~~MIDAS GRAÇAS A SOUZA - ME~~ foi autuado em 20/02/2019 por falta de REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA-MA POR DESENVOLVER ATIVIDADE PERTINENTE À ENGENHARIA.

O requerente apresentou a defesa n° 2587638/2019, alegando que já possuía registro da data da lavratura do auto.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da Falta de REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA-MA POR DESENVOLVER ATIVIDADE PERTINENTE À ENGENHARIA, autuado em 20/02/2019.

CONSIDERANDO, no entanto, que a empresa solicitou o registro no CREA/MA em 14/12/2018, e teve seu pedido deferido em 18/01/2019, portanto em data anterior à lavratura do auto de infração em epígrafe, conforme documentação em anexo.

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004:

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

- I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;
- III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou
- IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados, tendo em vista que a empresa foi registrada em anterior à lavratura do auto de infração.

É o voto.

São Luís/MA, 02 de Abril de 2019.


Eng. Mec. Flávio Henrique Silva Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1505349796





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA MECANICA E SEG. TRABALHO
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO N°. 18254/2018, (Defesa – Protocolo n°. 2587638/2019)
Interessado	M DAS GRAÇAS A SOUZA - ME
Decisão da Câmara	C.E.E.M.S.T n° 25/2019

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, apreciando o processo da **empresa A empresa M DAS GRAÇAS A SOUZA - ME** foi autuado em 20/02/2019 por falta de REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA-MA POR DESENVOLVER ATIVIDADE PERTINENTE À ENGENHARIA. O requerente apresentou a defesa n° **2587638/2019**, alegando que já possuía registro da data da lavratura do auto. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e, **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** que o Auto de Infração deu-se em razão da **Falta de REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA-MA POR DESENVOLVER ATIVIDADE PERTINENTE À ENGENHARIA**, autuado em 20/02/2019. CONSIDERANDO, no entanto que a empresa solicitou o registro no CREA/MA em 14/12/2018, e teve seu pedido deferido em 18/01/2019, portanto em data anterior à lavratura do auto de infração em epígrafe, **conforme documentação em anexo**. CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: **Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.** Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados, tendo em vista que a empresa foi registrada em anterior à lavratura do auto de infração. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de abril de 2019.

Eng. Mec. - Benedito do Carmo Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757